



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Solicita ao Ministro da Integração Nacional, Sr. Geddel Quadros Vieira Lima, informações a respeito do não- reconhecimento, por parte daquele Ministério, da situação de emergência, por 180 dias, estabelecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto estadual nº 2.323, de 20 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do RICD, que seja encaminhado ao Sr. Geddel Quadros Vieira Lima, Excelentíssimo Ministro da Integração Nacional, o seguinte requerimento de informações para que seja esclarecido por que, até o presente momento, não houve o reconhecimento, por parte daquele Ministério, da situação de emergência, por 180 dias, estabelecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto estadual nº 2.323, de 20 de maio de 2009.

Solicito, ainda, que a(s) justificativa(s) à(s) indagação(ões) acima seja(m) fundamentada(s) com cópia(s) do(s) documento(s) que respalde(m) o não-reconhecimento da situação de emergência requerida por aquele Estado tão penalizado por enchentes em 2008/2009.

Caso o(s) referido(s) documento(s) ou informações seja(m) remetido(s) com a chancela de “sigiloso”, que seja feita a exibição apenas a este Requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.



JUSTIFICAÇÃO

Atribuem-se ao Congresso Nacional as funções de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas levadas a efeito por parte do Governo, e tais tarefas se fazem extremamente necessárias quando pairam quaisquer indícios que possam trazer prejuízos ao interesse público.

Como Presidente, na Câmara dos Deputados, da Comissão de Acompanhamento Externo das Calamidades Climáticas de Santa Catarina, tenho acompanhado *pari passu* o trabalho de reconstrução daquele Estado drasticamente assolado por enchentes nos anos de 2008/2009, bem como as políticas preventivas anunciadas pelo Governo como forma de evitar catástrofes futuras de tão grandes proporções como a ocorrida.

O governo daquele Estado editou, em 20 de maio deste ano, Decreto de estado de emergência para as regiões atingidas pelas calamidades climáticas em Santa Catarina. Ocorre que o referido Decreto encontra-se, até este momento, na Secretaria Nacional de Defesa Civil, integrante da estrutura do Ministério da Integração Nacional.

Nos termos do art. 18, VIII, do Decreto nº 5.847, de 2006, compete à Secretaria Nacional de Defesa Civil instruir os “*processos para o reconhecimento, pelo Ministro de Estado, de situações de emergência e de estado de calamidade pública*” e ao Ministro de Estado da Integração Nacional resolver os assuntos atinentes à defesa civil (art. 27, XIII, “h”, da Medida Provisória nº 103, de 2003).

Desta forma, solicito seja encaminhado o presente requerimento de informações, para que sejam respondidas as indagações realizadas, visto que o Governo federal não pode ser negligente com a situação que se abateu no Estado de Santa Catarina, ignorando os pedidos de decretação de situação de emergência que aquele Estado ora reclama.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2009.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC